



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº. 1.343 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.

Corumbá de Goiás-GO/2103/2018

[Handwritten signature]

Secretaria de Administração

“Disciplina a mudança no Regime da Licença-Prêmio e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mudar o regime adotado para concessão da licença-prêmio, no Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás.

Art. 2º A cada 05 (cinco) anos de exercício, prestados ao município, na condição de titular de cargo, o servidor efetivo terá direito a licença-prêmio de 03 (três) meses, a ser usufruída ininterruptamente, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º No caso de acumulação da licença-prêmio, o servidor poderá cumprir a mesma sem interrupção

Art. 4º Caberá a cada Secretaria Municipal, através do (da) seu (sua) Secretário (a), por meio de Portaria, editar critérios para a concessão da licença-prêmio, para que; desta forma, não fique prejudicado o serviço público.

Parágrafo único. Toda licença-prêmio será concedida mediante requerimento do funcionário, juntamente com declaração do Departamento de Pessoal, da Secretaria em que estiver lotado o servidor, e; finalmente, com o Decreto ou Portaria do Poder Executivo, autorizando a licença-prêmio.

Art. 5º Quanto ao Decreto ou Portaria do Poder Executivo, autorizando a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

licença-prêmio, no mesmo constará a data de retorno do Servidor, sendo que esse deverá retornar ao cargo na data mencionada, ao término da licença-prêmio.

Art. 6º Em caso de acumulação de cargos, o servidor, nas hipóteses previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos, porém, separadamente, observando o tempo de serviço em relação a cada um deles. Em caso de acumulação de cargos, a licença-prêmio será concedida em relação a cada um deles, simultaneamente ou separadamente. Será independente o cômputo do quinquênio, em relação a cada um dos cargos acumuláveis.

Art. 7º Suspende a contagem do tempo de serviço, para efeito de apuração do quinquênio:

- I – Licença para tratamento de saúde, até 90 (noventa) dias consecutivos ou não;
- II – Licença por motivo de doença, em pessoa da família, até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
- III – Falta injustificada ao serviço, por mais de 15 (quinze) dias, ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, por quinquênio;
- IV – Licença para trato de interesse particular;
- V – Licença para atividades políticas;
- VI - Condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- VII – Pena de suspensão.

Parágrafo único. Para o efeito deste artigo, suspensão é a cassação temporária da computação do tempo, sobrestando-o a contar do início de determinado ato jurídico administrativo e reiniciando-o (a sua contagem) a partir da cessação do mesmo.

Art. 8º Para a apuração do quinquênio computar-se-á, também, o tempo de serviço prestado anteriormente, em outro cargo efetivo municipal, desde



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

que entre um e outro não tenha tido interrupção do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei anterior (Lei Municipal nº 1.269/2014).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS –
ESTADO DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de março de 2018.



Célio Fleury
Prefeito